



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de apólices de seguros, por lotes, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

Lote 1 - APÓLICE DE SEGURO - FROTA AUTOMÓVEL

Lote 2 - APÓLICE DE SEGURO - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Condições gerais de prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente contrato deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e as especificações técnicas anexas.

Cláusula 4.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Vila do Conde e à liquidação dos danos;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Vila do Conde;

e) A colocação das apólices de seguro ocorrerá através do Corretor do Município de Vila do Conde, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2- O preço referido no número 1. não pode em qualquer caso, ser superior a 126.000,00 € isento de IVA, que corresponde ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, resultante dos seguintes preços base, parciais por lote:

Lote 1 – 60.000,00 €

Lote 2 – 66.000,00 €

— 3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração de bens ou montantes de capitais seguros;

c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data de colocação efetiva do pedido/emissão da apólice.

5 – Qualquer alteração por acréscimo de bens seguros será objeto de formalização, nos termos do regime aplicável às modificações objetivas ao contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através do Corretor do Município.
- 4 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário em conformidade com o previsto no artigo 299º-B, do CCP, ou por outro meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do n.º 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do n.º 3 do Artigo 319º do mesmo código.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 10.^a

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e — excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Prémio Imagem Cidade – Prémio Cidade Europeia – Projeto Habitat Urbano – Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 15.^a

Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

1- O contrato a celebrar e as apólices de seguro emitidas ao seu abrigo vigorarão pelo prazo de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e termo em 31 de dezembro de 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 - A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá(ão) por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

2 - Caso seja designado mais de um gestor serão definidas as funções e responsabilidades atribuídas a cada um.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal — Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Alocação e gestão dos seguros

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do Município, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 22.^a

Apólices de seguros

As apólices de seguro a concurso e respetivas condições encontra-se descrita na Parte II – Especificações técnicas.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

LOTE 1 - SEGURO - RAMO FROTA AUTOMÓVEL

Tomador do seguro

Município de Vila do Conde

Objeto seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou em qualquer outro regime que atribua ao Tomador a responsabilidade pela contratação do seguro.

No anexo I identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Coberturas, capitais seguros e franquias

- Responsabilidade Civil 50 000 000,00 €
- Danos próprios
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Atos de vandalismo
 - Fenómenos da natureza
 - Quebra Isolada de Vidros
- Coberturas complementares
 - Quebra Isolada de Vidros, quando não contratada a cobertura de danos próprios (cf. anexo I);
 - Assistência em viagem Km 0 - para todas as viaturas, incluindo os veículos pesados especiais de limpeza urbana (num raio de ação de 60 Km, a contar da sede do concelho), de mercadorias e passageiros;
 - Furto ou roubo, quando não contratada a cobertura de danos próprios (cf. anexo I);
 - Proteção jurídica;
 - Acidentes pessoais (Ocupantes de Viaturas / Todos os Ocupantes) deverá ser aplicada sobre as viaturas assinaladas na coluna respetiva do anexo I, contemplando:
 - Morte ou invalidez permanente 15.000,00 €
 - Despesas de tratamento 1.500,00 €
 - Despesas de funeral 1.000,00 €

Franquias

- Danos próprios – 2% do valor seguro, exento em furto ou roubo que é 0.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

Fracionamento

Trimestral, sem cargas de fracionamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Condições especiais aplicáveis ao seguro

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota, sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade.
- O Segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município (ou atualizado automaticamente de acordo com os critérios de determinação do valor do veículo para efeitos de danos próprios indicado na proposta). Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante o período de validade da apólice, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Em caso de acidente não imputável ao Município ou avaria, o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no concelho de Vila do Conde, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel a gasóleo ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.
- Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

Outras condições aplicáveis ao seguro

Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam do Anexo I, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

LOTE 2 - SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

Tomador do seguro

Prémio Municipal de Vila do Conde - Plano Municipal de Ordenamento do Território - Plano Municipal de Urbanização - Plano Municipal de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Objeto e Âmbito do seguro

Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Vila do Conde, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

- O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

Âmbito territorial

Portugal.

Fracionamento

Trimestral sem encargos de fracionamento.

Âmbito da cobertura

Pelo presente contrato pretende-se garantir, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Condições especiais

Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- Dos eleitos no exercício das suas funções;
- Dos trabalhadores da Câmara Municipal no exercício das suas funções;
- De imóveis, propriedade do Município;
- Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- De máquinas em laboração;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara;
- De queda de materiais das viaturas da Câmara quando em circulação;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
- De danos causados pela distribuição de água, com exceção dos danos decorrentes de interrupção programada do seu fornecimento;
- De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Câmara;
- Da abertura de valas em obras da responsabilidade do Município;
- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- De danos causados a cabos e instalações aéreas;
- De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sarjetas das redes de saneamento e das águas;
- Da exploração de lixeiras, aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;
- Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97 de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 119/2009 de 19 de maio (relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam da relação abaixo discriminada);

Esta garantia tem sublimite de indemnização máxima de 350 000,00 € por sinistro e anuidade;

- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto (relação das instalações desportivas e suas características constam da relação abaixo discriminada). Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Da exploração de sistemas de esgotos;
- Da exploração das Piscinas Municipais;
- Da exploração de ETAR'S;
- Da exploração da(s) unidade(s) de reciclagem de entulhos;
- Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão da Câmara;
- Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- Ficam garantidos danos resultantes de acidentes de viação provocados por tampas de águas pluviais danificadas ou más condições de conservação e/ou manutenção dos arruamentos integrados na rede viária municipal, nomeadamente, depressões, aluimentos ou desagregações dos respetivos pavimentos, desde que, não previamente sinalizados.
- Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios quando inerentes à atividade do segurado;
- Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador), e postos abastecedores de combustíveis;
- Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.
- Prejuízos financeiros consequenciais sofridos pelo terceiro lesado que foi alvo da lesão material direta e que sejam consequência mediata dessa mesma lesão material direta;
- Queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação.

Regulação de sinistros

Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado, no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Serão pagos ao lesado os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.

Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia para danos materiais de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 1 500,00 € por sinistro.

Capital seguro

500 000,00 € por anuidade e por sinistro.

Outras condições aplicáveis ao seguro

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao tomador, o qual providenciará no seu pagamento.

- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializam em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará a pedido do tomador, a condução do processo.

Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

- PAVILHÃO DE DESPORTOS DE VILA DO CONDE
- PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DO PARQUE DE JOGOS DE VILA DO CONDE
- PAVILHÃO DA ESCOLA EB 2/3 "D. PEDRO IV" DE MINDELO
- PAVILHÃO DA ESCOLA EB 2/3 "A RIBEIRINHA" DE MACIEIRA DA MAIA
- CASA DA JUVENTUDE DE GUILHABREU
- PARQUE DE JOGOS DE VILA DO CONDE
- PARQUE DO CASTELO - VILA DO CONDE
- COMPLEXO DESPORTIVO DAS PEDREIRAS - VILA DO CONDE

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Urbano - Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- RINGUE DO BAIRRO DOS PESCADORES – CAXINAS, VILA DO CONDE
- PISCINA MUNICIPAL – POLO DE VILA DO CONDE
- PISCINA MUNICIPAL - POLO DE MINDELO
- CAMPO DE FUTEBOL DE TOUGUINHA
- CAMPO DE FUTEBOL DE GUILHABREU
- CAMPO DE FUTEBOL DE RIO MAU
- CAMPO DE FUTEBOL DE GIÃO
- CAMPO DE FUTEBOL DE AVELEDA
- CAMPO DE FUTEBOL DE FORNELO
- CAMPO DE FUTEBOL DE RETORTA
- CAMPO DE FUTEBOL DE LABRUGE
- PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DE FAJOSZES
- PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DE CANIDÉLO
- RINGUE DE MOSTEIRÓ
- PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DE VILA CHÃ

Vila do Conde, 23/12/2021

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor